



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10397/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz

LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 011/2011 realizada na Prefeitura Municipal de Campina Grande tendo como objeto a drenagem de águas pluviais das ruas Delmiro Gouveia, no Bairro do São João e Clementino Procópio, no Bairro do Jardim Tavares, em Campina Grande. Assina-se prazo ao Secretário Municipal de Obras de Campina Grande para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00058/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **12594/11**, referente à Tomada de Preços nº 011/2011, realizada pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande** através da Secretaria municipal de Obras sob a responsabilidade do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, objetivando a **drenagem de águas pluviais das ruas Delmiro Gouveia, no Bairro do São João e Clementino Procópio, no Bairro do Jardim Tavares, em Campina Grande, RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, encaminhe a esta Corte de Contas o termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular, foi constatada a ausência do contrato firmado com a empresa ganhadora do certame "Ágape Construções e Serviços Ltda", sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução. Mesmo tendo sido citado para prestar esclarecimentos, o interessado deixou decorrer o prazo que lhe foi assinado. O pronunciamento da Procuradoria em seu Parecer de fl. 402/404 pugna pela assinatura de prazo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial